

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.953, DE 10 DE MAIO DE 2021

(Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, e dá outras providências).

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 10.05.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados nesta cidade de Lucélia/SP:

### QUADRA "A"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
01	140,19	01	17.736
02	136,44	01	17.737
03	136,50	01	17.738
04	136,50	01	17.739
05	136,50	01	17.740
06	136,50	01	17.741
07	136,50	01	17.742
08	136,50	01	17.743
09	136,50	01	17.744
10	136,50	01	17.745
11	136,44	01	17.746
12	140,19	01	17.747
13	140,19	Luiz Ota	17.748
14	136,44	Luiz Ota	17.749
15	136,50	Luiz Ota	17.750
16	136,50	Luiz Ota	17.751
17	136,50	Luiz Ota	17.752
18	136,50	Luiz Ota	17.753
19	136,50	Luiz Ota	17.754
20	136,50	Luiz Ota	17.755
21	136,50	Luiz Ota	17.756
22	136,50	Luiz Ota	17.757
23	136,44	Luiz Ota	17.758



24	140,19	Luiz Ota	17.759
----	--------	----------	--------

### QUADRA "B"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
01	140,19	02	17.760
02	136,44	02	17.761
03	136,50	02	17.762
04	136,50	02	17.763
05	136,50	02	17.764
06	136,50	02	17.765
07	136,50	02	17.766
08	136,50	02	17.767
09	136,50	02	17.768
10	136,50	02	17.769
11	136,44	02	17.770
12	140,19	02	17.771
13	140,19	01	17.772
14	136,44	01	17.773
15	136,50	01	17.774
16	136,50	01	17.775
17	136,50	01	17.776
18	136,50	01	17.777
19	136,50	01	17.778
20	136,50	01	17.779
21	136,50	01	17.780
22	136,50	01	17.781
23	136,44	01	17.782
24	140,19	01	17.783

### QUADRA "C"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
01	138,60	02	17.784
02	138,60	02	17.785
03	138,60	02	17.786
04	138,60	02	17.787
05	154,64	Maurício Batilani	17.788
06	139,73	Maurício Batilani	17.789
07	139,75	Maurício Batilani	17.790
08	139,75	Maurício Batilani	17.791
09	139,75	Maurício Batilani	17.792
10	139,75	Maurício Batilani	17.793
11	139,75	Maurício Batilani	17.794
12	139,75	Maurício Batilani	17.795



### QUADRA "03"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
Parte do 09	300,00	Maurício Batilani	17.484
Parte do 09	300,00	Maurício Batilani	17.485
Parte do 10	300,00	Maurício Batilani	17.486
Parte do 10	300,00	Maurício Batilani	17.487
Parte do 11	300,00	Maurício Batilani	17.488
Parte do 11	300,00	Maurício Batilani	17.489
Parte do 12	300,00	Maurício Batilani	17.490
Parte do 12	300,00	Maurício Batilani	17.491
Parte do 13	300,00	Maurício Batilani	17.492
Parte do 13	300,00	Maurício Batilani	17.493
Parte do 22	240,00	Pedro Pernomian	17.494
Parte do 22	240,00	Pedro Pernomian	17.495

### QUADRA "04"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
Parte do 22	240,00	Pedro Pernomian	17.496
Parte do 22	240,00	Pedro Pernomian	17.497
Parte do 23	240,00	Pedro Pernomian	17.498
Parte do 23	240,00	Pedro Pernomian	17.499

### QUADRA "09"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
Parte do 03	240,00	Pedro Pernomian	17.683
Parte do 03	240,00	Pedro Pernomian	17.684
Parte do 04	240,00	Pedro Pernomian	17.685
Parte do 04	240,00	Pedro Pernomian	17.686
Parte do 11	300,00	Mauricio Batilani	17.687
Parte do 11	300,00	Mauricio Batilani	17.688
Parte do 12	300,00	Mauricio Batilani	17.689
Parte do 12	300,00	Mauricio Batilani	17.690
Parte do 13	300,00	Mauricio Batilani	17.691
Parte do 13	300,00	Mauricio Batilani	17.692
Parte do 14	300,00	Mauricio Batilani	17.693
Parte do 14	300,00	Mauricio Batilani	17.694
Parte do 15	300,00	Mauricio Batilani	17.695
Parte do 15	300,00	Mauricio Batilani	17.696

### QUADRA "10"

LOTE	ÁREA - m <sup>2</sup>	RUA	MATRÍCULA
Parte do 01	240,00	Pedro Pernomian	17.863
Parte do 01	240,00	Pedro Pernomian	17.864
Parte do 02	240,00	Pedro Pernomian	17.865
Parte do 02	240,00	Pedro Pernomian	17.866
Parte do 06	300,00	Mauricio Batilani	17.867
Parte do 06	300,00	Mauricio Batilani	17.868
Parte do 07	300,00	Mauricio Batilani	17.869
Parte do 07	300,00	Mauricio Batilani	17.870
Parte do 08	300,00	Mauricio Batilani	17.871
Parte do 08	300,00	Mauricio Batilani	17.872
Parte do 09	300,00	Mauricio Batilani	17.873
Parte do 09	300,00	Mauricio Batilani	17.874
Parte do 10	300,00	Mauricio Batilani	17.875
Parte do 10	300,00	Mauricio Batilani	17.876
Parte do 11	300,00	Mauricio Batilani	17.877
Parte do 11	300,00	Mauricio Batilani	17.878
Parte do 12	300,00	Mauricio Batilani	17.879
Parte do 12	300,00	Mauricio Batilani	17.880

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND,

expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.939, de 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO